



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

1136

PROJETO DE LEI Nº. ___ DE 10 DE JUNHO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCESSO Nº 61/2022
Data 10/06/22 hora 15:45
Recebido por Indaebra

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a pavimentação, recomposição de pavimentação, recapeamento, calçamento e drenagem pluvial das vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43 inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

APROVADO em 1ª discussão
por Indaebra
Sala das Sessões 97/06/2022
Ass. Indaebra
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Indaebra
Sala das Sessões 30/06/2022
Ass. Indaebra
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 10 de junho de 2022.


Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/06/2022

Ass. Paulo Job F. -
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 30/06/2022

Ass. Paulo Job F. -
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

PL 1736

MENSAGEM

Pains, 10 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para a contratação de operação de crédito, junto ao Banco do Brasil no montante de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) destinados a pavimentação, recomposição de pavimentação, recapeamento, calçamento e execução de serviços de drenagem pluvial das vias públicas.

O Município sofre com o trânsito intenso de veículos em praticamente todas as ruas da cidade, tanto pelo acesso às empresas sediadas no Município, quanto pela rota de fuga utilizada pelos veículos que transitam entre a MG 170, MG 439 e MG 050.

A Administração pretende realizar a manutenção de vias danificadas, com a recomposição de pavimentação, recapeamento, calçamento e execução de serviços de drenagem pluvial das vias públicas.

Além da manutenção e conservação de vias a Administração pretende realizar a pavimentação de ruas e bairros não pavimentados.

Vale registrar que o Município adquiriu, recentemente, um imóvel conhecido como Sítio Primavera que será destinado à construção de um grande loteamento que também carece de pavimentação.

Com a liberação dos recursos financeiros, o Município poderá investir em pavimentação de várias ruas, capaz de proporcionar maior conforto e melhores condições de deslocamento aos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Importante registrar que a Administração pretende realizar o pagamento integral desta operação de crédito ainda no exercício deste mandato, ou seja, no máximo em até 28 (vinte e oito) parcelas.

Por fim, ressalta-se que o endividamento do Município de Pains se encontra bem abaixo do máximo permitido que é de 120% de sua receita anual.

Considerando a importância do presente projeto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus pares que, recebendo o projeto, após sua apreciação o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG.